LEI MUNICIPAL Nº 1529/88

AUTORIZA O PREFEITO MUNICIPAL A PERMUTAR O IMÓVEL QUE MENCIONA; DOÁ-LO PARA A CRECHE MENINO JESUS E CONTÉM OUTRAS PROVIDÊNCIAS:

O Povo do Município de Dores do Indaiá-MG, por seus representantes legais decreta a seguinte lei:

Art. 1º - Fica o Prefeito Municipal de Dores do Indaiá, autorizado a permutar o imóvel de propriedade da Municipalidade, situado no leito da Rodovia Férrea da Rede Ferroviária Federal S/A.: começa na quina do muro que delimita propriedades de Antônio Faria e a Creche Menino Jesus, daí por cerca de arame e tapumes naturais divisando com Antônio de Faria numa extensão de 335,70 mts, até chegar ao ponto de confrontação comum com Osvaldo Alves de Queiróz e Antônio Faria, daí à direita ainda por cerca de arame numa extensão de 25,40 mts até o ponto de confrontação comum com Lázaro Sebastião Camargos, Osvaldo Alves de Queiróz e Zeferino Alves Moizinho; daí ainda por cerca de arame na confrontação à esquerda com o referido Zeferino numa extensão de 137,80 mts, no mesmo caminhamento sempre por cerca de arame agora na confrontação com Quirino Antônio da Silva em 148,00 mts e depois com Raul Caetano Bento em 28,60 mts, até chegar à quina do muro que delimita a Creche Menino Jesus, daí seguindo o alinhamento do muro na confrontação com esta Creche em 24,80 mts chegando no ponto onde teve início esta descrição, com o Sr. Antônio de Faria, por uma área que fica nos fundos da Creche Menino Jesus, área esta que inicia na quina do muro no ponto de confrontação comum entre Rua São Paulo e Antônio de Faria, daí seguindo por muro na alinhamento da Rua São Paulo, numa extensão de 25,50 mts, daí à esquerda também em confrontação por muro com Geraldo Donizete em 12,50 mts até chegar à quina do murodde confrontação entre Geraldo Donizete e a Creche Menino Jesus, desta quina de muro no mesmo caminhamento con

CONTINUAÇÃO.....

frontando com a referida Creche por divisão sem tapumes, numa extensão de 20,20 mts até chegar ao ponto de confrontação com Eduardo Geraldo Gontijo, nesta confrontação por muro em 7,80 mts; seguindo o mesmo caminhamento, passa à confrontação com Tarcísio da Costa Ribeiro em 7,10 mts; continuando no caminhamento, ainda por muro, confronta em 0,60 mts com propriedade de José Abreu de Oliveira, daí, à esquerda, por divisa sem tapumes com extensão de 441,40 mts, na confrontação com o leito desativadoda Rede Ferroviária S/A., hoje pertencente à Municipalidade Dorense, novamente à esquerda em confrontação por muro em 32,25 mts, com propriedade de Antônio de Faria, até ao ponto onde iniciamos esta descrição.

Art. 2º - Por ocasião da escritura do imóvel, pagará o Sr. Antônio de Faria à municipalidade, em moeda corrente, a importância de CZ$ 10.000,00 (dez mil cruzados).

Art. 3º - Fica o Prefeito Municipal autorizado a doar à Creche Menino Jesus, entidade beneficente, sediada nesta cidade à Av. Duque de Caxias nº 388, bairro Juiz de Fora, inscrita no CGC. sob o nº 20.926.689/0001-97, o imóvel que foi recebido por permuta pela Municipalidade, a fim de que se façam hortas para a manutenção das crianças e que seja aumentada a área de lazer.

Art. 4º - Revogadas as disposições em contrário, entrará a presente lei em vigor na data de sua publicação.

Mando portanto a todas as autoridades aquem o conhecimento e execução desta lei pertencer que a cumpram e façam cumprir tão inteiramente como nela se contém.

Registre-se e Publique-se.

Sala de Reuniões "Dácio Chagas de Faria", 24 de junho de 1988.

Pedro Vaz da Silva

Pedro Vaz da Silva, Presidente

Evandro Ferreira Coelho

Evandro Ferreira Coelho, secretário.